CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA FORJAS TAURUS S.A., PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO.

Processo Administrativo n° 5.208/2015.
Contrato nº. 205/2015.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO CLETO CHIAVEGATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **FORJAS TAURUS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.781.335/0001-02, com sede na Avenida do Forte, nº 511, Ipiranga, CEP. 91.360-000, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato por seu Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro Senhor **Thiago Piovesan**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 106.017.515-3 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 710.081.790-00, e por seu procurador Senhor **Carlos Augusto Reis Mostardeiro**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 700.928.287-7 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 426.037.570-91, ambos com endereço comercial na Avenida do Forte, nº 511, Ipiranga, CEP. 91.360-000, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:
1.1 Aquisição de 20 (vinte) de armas de fogo, nas seguintes especificações: Pistola semiautomática; fabricação nacional; ambidestra, calibre .380; trabalho de tiro em simples e dupla ação; acabamento: Ferrolho Teneferizado e Empunhadura em Polímero de alta resistência preto; comprimento do cano 108mm; comprimento total da pistola 196mm; percussor flutuante; sistema de segurança contra disparos acidentais; trava manual e ambidestra com desarmador do cão e posição meia monta; trava de percussor; miras sistema de três pontos com massa e alça de mira fixa; ferrolho aberto após o último disparo. A Pistola deverá ser fornecida com 03 (três) carregadores com capacidade para 18 (dezoito) cartuchos cada, sendo 2 extras. Deverá ser fornecida com zarelho instalado e com a brasão da Guarda Municipal de Jaguariúna gravado no ferrolho – **Marca / Modelo: TAURUS / PT838.**

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,

integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a-) **Pregão Presencial nº 080/2015;**
b-) **Processo Administrativo n° 5.208/2015**

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição do objeto contratado.

3.0 PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA
3.1. O objeto deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias, contados da Autorização do Exército Brasileiro, a qual será solicitada e providenciada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

3.2 A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 387, Jardim Berlim, CEP. 13820-000, Jaguariúna, mediante prévio contato com a Senhor Wagner, pelo telefone (19) 3837-3939, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência à entrega.

3.3 A **CONTRATADA** será responsável pela entrega do objeto, no local citado em Cláusula 3.2, sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**.

4.0 DO VALOR:
4.1 O valor unitário para a aquisição do objeto constante em cláusula 1.1 é de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), totalizando o valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE.**

4.2 O valor retro referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 020201 06.181.0004.1026.0000 4.4.90.52.00

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. Na entrega do objeto a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será rubricada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

5.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: segurancapublica@jaguariuna.sp.gov.br

5.1.2 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) número do Pregão e o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25° (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá ser obrigatoriamente anexada à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 5.1.2 e 5.4, deste instrumento.

6.0 PENALIDADES:
6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:
7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:
9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:
10.1 Dá-se ao presente Contrato o valor total de **R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:
11.1 Este contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, contados da apresentação da Autorização do Exército Brasileiro.

12.0 FORO
12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato,

renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 17 de junho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

FORJAS TAURUS S.A.
Thiago Piovesan
RG nº 106.017.515-3 SSP/RS
CPF nº 710.081.790-00

FORJAS TAURUS S.A.
Carlos Augusto Reis Mostardeiro
RG nº 700.928.287-7 SSP/RS
CPF nº 426.037.570-91

TESTEMUNHAS:

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Denise S. S. Stein
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Municipio de Jaguariúna

JURÍDICO
FORJAS TAURUS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2015
Contrato n° 205/2015.
Objeto: Aquisição de armas de fogo (pistolas semiautomáticas) para a Guarda Municipal
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: FORJAS TAURUS S.A.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 17 de junho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

FORJAS TAURUS S.A.
Thiago Piovesan
RG nº 106.017.515-3 SSP/RS
CPF nº 710.081.790-00

FORJAS TAURUS S.A.
Carlos Augusto Reis Mostardeiro
RG nº 700.928.287-7 SSP/RS
CPF nº 426.037.570-91

JURÍDICO